

AUTÓGRAFO Nº AUT-044/2016 CONFORME PROCESSO-322/2016

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 30/08/2016 08:38:49**Protocolado por:** Débora Geib

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Gramado para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Gramado, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado no valor de **R\$ 6.941,05** (seis mil, novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos). (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2016)

Art. 2º. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio na quantia de **R\$ 7.712,26** (sete mil setecentos e doze reais e vinte e seis centavos). (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2016)

Parágrafo único. O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente, de que trata os artigos 1º e 2º, serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º. No primeiro ano do mandato (2017), o índice revisional será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 4º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 3º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração em relação ao valor de origem.

Art. 5º. A ausência injustificada do Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará o seguinte desconto do valor de seu subsídio mensal:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor de subsídio mensal do vereador, por ausência de sessão plenária ordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa.

Art. 6º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e adicional de férias, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 7º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 8º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

Gramado, 30 de Agosto de 2016.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal